

ARQUIVADO



Processo: 08/09/

*Ma. 30.8.71
Hora 13:42*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º JCJ-432 e 433/71 JUIZ DO TRABALHO

Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de agosto do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
JOSÉ NELSON SCHILLING e OUTRO contra
CIREL - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

.....
Chefe da Secretaria

OBJETO: FGTS e Salários atrasados: R\$ 308,00

2
25

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 432 e 433/71
Em 23/08/71

J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O
=====

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de 1.971, compareceram, perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro os reclamantes:

CTPS-54182 JOSÉ NELSON SCHILLING, brasileiro, solteiro, Sertão Série 139 te, residente na Rua Capitão Cruz, 970, N/M;

CTPS-69033 SATURNINO ANTÔNIO DE MORAIS, brasileiro, casado, Montador de Linha, residente na Rua José Luís, 1383, N/C,

declararam que são empregados, digo, que o primeiro foi empregado e o segundo ainda é empregado da C I R E L - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., e apresentaram a seguinte reclamação:

o primeiro disse que a reclamada não lhe entregou as guias referentes ao FGTS ao despedi-lo, sem justa causa;

o segundo, que é empregado da reclamada desde 1288-70 e que a mesma não lhe paga regularmente os salários, estando em atraso há aproximadamente um mês e meio, embora o reclamante perceba por semana.

- POR ISSO RECLAMAM
- o primeiro, José Nelson Schilling, as guias referentes ao FGTS;
 - o segundo, Saturnino Antônio de Moraes, 5 semanas de salários, no valor de R\$ 308,00.

ISTO PÓSTO, pedem seja citado o reclamado, digo, seja julgada totalmente procedente esta reclamatória e citado o reclamado, para contestar, querendo. Os reclamantes ficam cientes desde já para a audiência marcada para o dia 30.08.71, às 13,50 hs., na qual poderão fazer prova do alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, limitado em tres o número máximo de testemunhas para a prova testemunhal.

EM TEMPO: O endereço da reclamada é: Rua Dr. Bozano, 1072, digo, Rua José Luiz, 1383, N/C.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

MONTENEGRO

JCJ-432 e 433/71.

Rtes.: JOSÉ NELSON SCHILLING e OUTRO

Rda. : CIREL - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

NOTIFICAÇÃO
=====

À C I R E L - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Rua José Luís, 1.383.

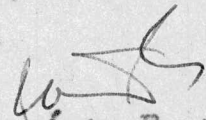
MONTENEGRO

Pela presente, ficam V. S.^{as} notificados de que deverão comparecer à audiência marcada para o dia 30 de agosto de 1971, às 13,50 horas, a se realizar nesta Junta, situada na Rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, e referente ao processo supra.

O não comparecimento na data e hora mencionadas importará no julgamento do processo à revelia, com as demais cominações legais.

Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO, 23 de agosto de 1.971.



Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

23-8-71, às 17,30hs.

Natalino Mayer

Natalino Mayer
(Auxiliar de Escritório)

SZ/

CORREGEDORIA

VISTO EM 24/11/71

[Handwritten Signature]
Pajepú Macedo Silva
VICE-PRESIDENTE DO TRT
NA FORMA DO ART. 23 DO RH

[Faint handwritten notes]
21-8-71
5000000000

[Faint handwritten notes]
Município de...



4
7
87

PROCESSO N.º 432 - 433/71.

Aos (30) trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:20) quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Subst^o, apregoados os litigantes: JOSÉ NELSON SCHILLING, SATURNINO ANTÔNIO DE MORAIS, reclamantes e, CIREL-Engenharia, Indústria e Comércio Ltda, reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem da segunda FGTS e salários atrasados. PRESENTES OS RECLAMANTES. AUSENTE A RECLAMADA, apesar de regular e devidamente notificada. Sendo-lhe aplicada a confissão, aplicada as penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acordo com o art. 844 da CLT. Aberta e encerrada a instrução. Em razões finais os reclamantes se reportaram a inicial. Conciliação prejudicada. A seguir a Junta passou a preferir a seguinte decisão.

VISTOS, ETC,

JOSÉ NELSON SCHILLING e SATURNINO ANTÔNIO DE MORAIS reclamam contra CIREL - Engenharia, Indústria e / Comércio Ltda, pleiteando, o primeiro o recebimento das guias para movimentação do FGTS e o segundo o pagamento de salários. Devidamente notificada não comparece a reclamada à audiência sendo-lhe aplicadas as penas cominadas pelo artigo 844 da C.L.T. Aberta e encerrada a instrução. Em razões finais os reclamantes se reportam à inicial, resultando prejudicadas as propostas conciliatórias. É O RELATÓRIO.

ISTO PÔSTO,

Versando a presente reclamatória tão somente sobre matéria de fato, e tendo em vista as penalidades aplicadas na empresa, pelo não atendimento ao chamamento judicial, devem ser deferidos integralmente os títulos postulados na inicial.

Ante ao exposto, resolve a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.RS, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTES AS reclamatórias para condenar a reclamada a fazer entrega ao reclamante JOSÉ NELSON SCHILLING,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5

das guias para movimentação do F.G.T.S. anotadas com o código 01 visto tratar-se de mis, gio, digo, de demissão sem justa causa, e referente a todo o contrato de trabalho, e a pagar ao reclamante STUR, digo, SATURNINO ANTÔNIO DE MORAIS a quantia de cr\$308,00 referente a cinco(5) semanas de salários. Custas no valor de cr\$ 42,49 calculadas sobre o valor arbitrado de cr\$500,00 pela reclamada. A presente decisão está sujeita a juros e correção monetária e deve ser cumprida em (8) oito dias dela devendo ser intimada a reclamada. Nada mais.-----

Cláudio Armand da Silva Nicotti

DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.
JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO.

Paulo Moraes Guedes

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottli

ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADORES

José Wilson Schillinger

RECLAMANTE:

Saturnino Antonio de Moraes

RECLAMANTE:

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *certificação* *com os documentos necessários* *de fé.*

Montenegro, 30 de 08 de 1971.

[Signature]
Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada *do fono plano*
que segue.

Em 30 de 08 de 1971

[Signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

aos auto
30-8-71
END. TEL. "CORITEL"
CAIXA POSTAL, 900

RECEPÇÃO

4

30-8-71

IEK 13,50



URGENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Fonograma

SANTA AMRIA PA 22 30-8-71 11,20

INFORMAMOS A IMPOSSIBILIDADE COMPARECIMENTO REFERENTE JCJ
432 E 433171 MAS FAREMOS PAGAMENTO EM 48 HORAS

CIREL ENGENHARIA

J. C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 3/6171
Em 30/8/71

J. C. I. de Montenegro
Protocolo N.º /
Em / /

RECEBIMENTO

#7

Recebi hoje estes ~~dados~~ ^{fonogramas} às 15:00 h.
Em 30/8/71

de Montenegro. Rgs.-

À

CIREL - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Rua José Luis, nº 1 383.
N/CIDADE.

Pela presente, fica V.Sª. notificada de que em audiência realizada no dia de hoje, às / (13:50) treze horas e cinquenta minutos, estando / V.Sª. devidamente notificada, nos autos do processo JCJ Nº 432 - 433/71, em que são partes: JOSÉ / NELSON SCHILLING e SATURNINO ANTÔNIO DE MORAIS, reclamantes e, CIREL LTDA, reclamada, foi proferida a seguinte decisão: "ISTO PÔSTO, Versando a presente reclamatória tão somente sobre matéria de fato, e tendo em vista as penalidades aplicadas na empresa, pelo não atendimento ao chamamento judicial, devem ser deferidos integralmente os títulos postulados na inicial. Ante ao exposto, resolve a JUNTA / DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.RS, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTES as reclamações para condenar a reclamada a fazer entrega / ao reclamante JOSÉ NELSON SCHILLING, das guias para movimentação do FGTS, anotadas com o código 01 visto tratar-se de demissão sem justa causa, e referente atodo o contrato de trabalho, e a pagar ao / reclamante SATURNINO ANTÔNIO DE MORAIS a quantia / de CR\$308,00 referente a cinco(5) semanas de salários. Custas no valor de cr\$42,49 calculadas sobre / o valor arbitrado de CR\$500,00 pela reclamada. A / presente decisão está sujeita a juros e correção monetária e deve ser cumprida em (8) oito dias dela / devendo ser intimada a reclamada. Nada mais. (Ass.) / Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti. Juiz Presidente Substituto. (Ass.) Paulo Moraes Guedes. Vogal dos / Empregados. (Ass.) André Luiz Mottin. Vogal dos Empregadores. (Ass.) José Nelson Schilling. Reclamante. (Ass;) Saturnino Antônio de Moraes. Reclamante. (Ass.) Maurício Fortes. Chefe de Secretaria."

ja/.

Montenegro, 30/08/71.

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

31-8-71, às 10,00h.

Edison Barros



8
at

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante SATURNINO ANTONIO DE MORAIS (Representação quando houver) e o Reclamado CIREL - Engenharia, Ind. e Comercio Ltda. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 308,00 ^{decisão proferida} (TREZENTOS E OITO CRUZEIROS) relativa ao principal da condenação no Proc. nos 432-433/71.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe de Secretaria

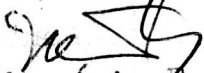
Saturnino Antonio de Moraes
.....
Reclamante

Luiz Carlos Moraes
.....
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceram na Secretaria desta Junta, o sr. Noides Santos Moraes, pela reclamada e o sr. José Nelson Schilling, reclamante, tendo êste declarado que concordava em receber da reclamada, a importância de Cr\$56,62 (cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos), em lugar das guias para levantamento do FGTS., conforme determinou a sentença de fls. 4 e 5 dos presentes autos. Dou fé.

Montenegro, 2 de setembro de 1971


Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

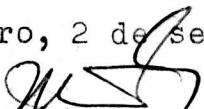
DE ACÔRDO:



CERTIDÃO

CERTIFICO que o pagamento a que se refere a certidão supra, foi efetuado, tendo o reclamante assinado uma procuração à reclamada, a fim de que a mesma pudesse efetuar o levantamento do depósito do FGTS. Dou fé.

Montenegro, 2 de setembro de 1971


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



9
25

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**

432-433/71 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

José Nilson Schiling e outro
CIREL - Engenharia, Ind. e Com. Ltda.

PROCESSO Nº
RECLAMANTE OU RECORRENTE:
RECLAMADO OU RECORRIDO; **CIREL - Eng., Ind. e Com. Ltda.**

42,59

Quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos

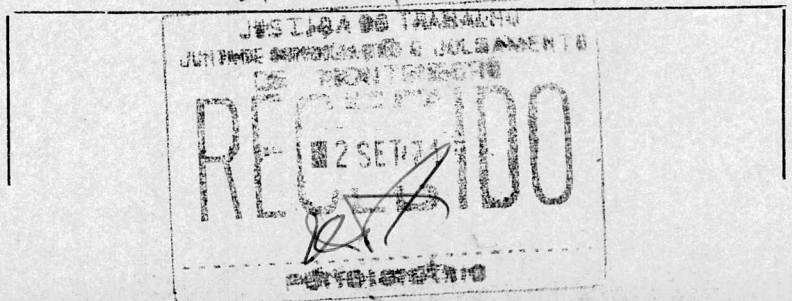
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recoller a importância de Cr\$..... (.....) referente a (custas judiciais ou emolumentos)

42,49

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$ **0,10**
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$ **42,59**
- 15. **QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS -.-.-.-** Cr\$

(..... **Montenegro** **02** **setembro** **71**.....)
(Por extenso)

....., de de 19.....
Maurício Fortes - Chefe de Secretaria



GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/9/77

[Handwritten Signature]

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO

SECRETARIA

21/09/77

- 1. da sentença
- 2. da execução
- 3. do acórdão
- 4. do embargos
- 5. do traslado
- 6. do impetrito
- 7. do recurso
- 8. da certidão
- 9. do depósito previsto
- 10. Impresso
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.